

CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES

47/AL

EDITAL

VOTO ANTECIPADO POR MOTIVOS PROFISSIONAIS

RICARDO JORGE COLAÇO LEÃO, Presidente da Câmara Municipal de Loures, Torna público que, os eleitores recenseados no concelho que se encontrem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), d) e g), do n.º 1, do artigo 117.º da LEOAL — Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, na redação em vigor, poderão exercer o direito de voto antecipado por motivos profissionais, **entre os dias 2 e 7 de outubro, inclusive, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30**, na Câmara Municipal de Loures — Edifício do Departamento de Administração Geral, Rua Frederico Tarré, n.º 5 - Loures

Nos termos do n.º 2, do artigo 118.º e n.ºs 1 e 2, do artigo 115.º do mesmo diploma legal, no ato da votação, os eleitores devem fazer prova do impedimento invocado, através de documento assinado pelo superior hierárquico, entidade patronal, ou ainda outro documento que comprove suficientemente a existência do impedimento ao normal exercício do direito de voto e serem portadores do cartão do cidadão, bilhete de identidade ou outro documento identificativo, como carta de condução ou passaporte.

Loures, 29 de setembro de 2025.

O Presidente da Câmara,



Ricardo Leão